



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Dê-se aos incisos III e VI do § 1º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....

**§ 1º** .....

.....  
**III** – prazo de doze a setenta e dois meses;

.....  
**VI** – prazo de até noventa dias para o pagamento da primeira parcela;

e

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as condições operacionais do programa instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 2026, ao conferir maior flexibilidade aos prazos de pagamento e adequação à realidade financeira dos beneficiários.

A ampliação do prazo de parcelamento para até setenta e dois meses permite melhor distribuição do fluxo de pagamento, reduzindo o risco de inadimplência e aumentando a efetividade do programa na recuperação de crédito. Trata-se de medida alinhada às boas práticas de programas de renegociação, que indicam que prazos mais alongados tendem a elevar a taxa de adesão e o cumprimento das obrigações assumidas.



Adicionalmente, a previsão de prazo de até noventa dias para o pagamento da primeira parcela busca proporcionar período mínimo de reorganização financeira aos participantes, especialmente relevante em contextos de elevado endividamento. Essa medida contribui para a sustentabilidade dos acordos firmados e evita a inadimplência precoce, que comprometeria os objetivos do programa.

Assim, a emenda fortalece a capacidade do Desenrola de promover a regularização financeira dos beneficiários, ampliando sua efetividade econômica e social, sem implicar aumento de custos fiscais relevantes.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Senador Chico Rodrigues**  
**(PSB - RR)**

